



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N°. 1288/2024

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº. - 1185/24

Relator: Deputado

I - RELATÓRIO

GILVAN FILHO

O Projeto de Lei em análise, de iniciativa do Vice-Governador do Estado de Alagoas, no exercício do cargo de Governador, tem por objetivo promover adequação orçamentária no âmbito do Estado de Alagoas e autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento anual de 2024, no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais).

A proposta se fundamenta na necessidade de adequar a Lei Orçamentária Anual (LOA) para possibilitar o recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

A PNAB prevê a transferência de recursos da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, destinados ao fomento de ações culturais, totalizando R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) a partir de 2024. No âmbito do Estado de Alagoas, o valor a ser recebido é de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais).

O projeto de lei estabelece que os recursos para a abertura do crédito adicional especial serão provenientes das fontes dispostas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II - VOTO DO RELATOR

Diante da relevância da matéria e da necessidade de adequação orçamentária para viabilizar o recebimento dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, o projeto de lei se mostra de suma importância para o Estado de Alagoas. A destinação dos recursos provenientes da União permitirá o fortalecimento e a promoção de ações culturais no Estado, beneficiando a sociedade alagoana como um todo.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

A proposta está em conformidade com a Constituição do Estado de Alagoas, que disciplina que as leis sobre matéria orçamentária são de iniciativa privada do Governador do Estado, conforme disposto no art. 86, § 1º, II, b. Ademais, a Lei Federal nº 4.320/1964, em seu art. 43, ampara a abertura de crédito adicional especial com a utilização de recursos disponíveis.

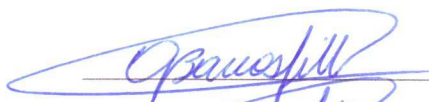
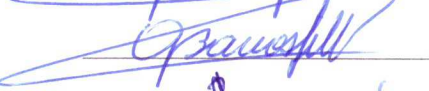
Portanto, considerando a legalidade, a constitucionalidade e a importância da matéria, voto pela aprovação do Projeto de Lei que "Promove adequação orçamentária no âmbito do Estado de Alagoas e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento anual de 2024, no valor que menciona, e dá outras providências."

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifestamos parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 918/2024.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 28 de maio de 2024.

 PRESIDENTE
 RELATOR

Carlos Beltrão (conv.)